SECTION OF THE PERSONS

GIAÇORES/PDL/CAS

29.11.76

NOTICIÁ , NR. 1338/76

DE: SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PARA: O. C. SOCIAL

NOTA OFICIOSA

1 - COM DATA DE 26 DO CORRENTE MES FOI ESTA SECRETARIA REGIONAL SURPREENDIDA PELA APRESENTAÇÃO DUM ABAIXO ASSINADO DIRIGIDO A SUA EXCELENCIA O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL EM QUE SE MANIFESTAVA O PROPOSITO DE UM GRUPO DE TRABALHADORES ASSALARIADOS DAS OBRAS PUBLICAS DE PONTA DELGADA, REALIZAR UMA ACÇÃO COLECTIVA DE LUTA

LABORAL EM QUE CONCERTADAMENTE SE EFECTIVAVA UMA INEXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DOS REFERIDOS TRABALHADORES.

- 2 PERANTE A LARGA PUBLICIDADE DADA A ESTA TOMADA DE POSIÇÃO NÃO PODE A SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, ATE' PORQUE DIRECTAMENTE VISADA, DEIXAR DE ESCLARECER O SEGUINTE:
  - A) NA PRIMEIRA VISITA EFECTUADA 'A DIRECÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DETECTOU O SECRETARIO REGIONAL A SITUAÇÃO DE IMPASSE EXISTENTE SOBRE O ESTATUTO DOS ASSALARIADOS EVENTUAIS DAQUELES SERVIÇOS.

PERANTE TAL FACTO E PARA SUA RESOLUÇÃO NOS TERMOS LEGAIS FOI SOLICITADO AO DIRECTOR DE OBRAS PUBLICAS QUE, POR ESCRITO,

TRAÇASSE O QUADRO DA SITUAÇÃO.

C) NO MES DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO DEU ENTRADA NESTA SECRETARIA REGIONAL A REFERIDA INFORMAÇÃO, TENDO MERECIDO O DESPACHO SEGUINTE:

"CONSULTE-SE COM URGENCIA O AUDITOR JURIDICO SOLICITANDO-SE UMA PROPOSTA DE SOLUÇÃO VIAVEL QUE MELHOR SATISFAÇA AS PRETENSÕES DOS TRABALHADORES EM CAUSA''

D) ENTRETANTO E POSTERIORMENTE DEU ENTRADA NESTA SECRETARIA REGIONAL UM ABAIXO ASSINADO, EXPONDO AS PRETENSÕES DOS TRABALHADORES REFERIDOS.

E) DADA A COMPLEXIDADE DO PROBLEMA POIS NOS TERMOS DO DECRETO—
—LEI NR 656/74 DE 23/11/74 AS SITUAÇÕES TERÃO DE SER ESTUDADAS
CASO POR CASO, VINHA A AUDITORIA JURIDICA ELABORANDO
DETALHADO PARECER.

F) DO DESPACHO E DA PRETENSÃO DESTA SECRETARIA REGIONAL DE
RESOLVER DA MELHOR MANEIRA E NOS TERMOS LEGAIS O PRESENTE

PROBLEMA, FOI DADO CONHECIMENTO AOS TRABALHADORES EM CAUSA POR OFICIO DIRIGIDO AO 1/O SIGNATARIO DO BAIXO ASSINADO REFERIDO.

ASSIM, NÃO NOS PODE DEIXAR DE SURPREENDER A PRESENTE ATITUDE, QUE CAINDO SOB A ALÇADA DA LEI EM VIGOR, TUDO CONTRARIA A BOA VONTADE DEMONSTRADA POR ESTA SECRETARIA REGIONAL EM RESOLVER UM

PROBLEMA QUE DE TODO LHE ERA ALHEIO, MAS JULGA DE JUSTIÇA.
4 - DE POSSE DO PARECER JURIDICO E DA SITUAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA TRABALHADOR SERA' O PROCESSO REMETIDO A SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, ENTIDADE COMPETENTE PARA A SUA RESOLUÇÃO. NOS TERMOS LEGAIS.

O SECRETARIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

18.40

COVERNO REGIONAL DOS AC. R.J.

PRESIDÊNCIA

GABINETE DO SUBJ. CRETA IO . LIUN O

Clasf. 60 87 215.8.0

\_30/NOV/1976